

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 038/01 DE 20 DE MARÇO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar acordo com o Município de Tapejara referente à área emancipada, para os devidos fins da Lei Estadual 9.070/90, e dá outras providências.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Cecília do Sul a firmar acordo com o Município de Tapejara - RS referente ao pagamento das receitas referentes ao período de 17.04.1996 até 31.12.2000 e do percentual correspondente as máquinas e equipamentos, nos termos do anexo I da presente Lei, no valor de R\$ 185.559,23 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - Para pagamento do valor devido no artigo anterior, fica autorizado o Município de Santa Cecília do Sul autorizado a receber do Município de Tapejara (RS) o montante referido conforme condições do termo de acordo (anexo I desta lei).

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO
SUL (RS), 20 de Março de 2001.

Neuri Dalsólio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. da Administração

CONVÊNIO PARA MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

O Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede física na Rua do Comércio, 1468, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF sob nº 87.615.449/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Gilmar Sossella**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, Inscrição do CIC sob nº 335.963.360-15, doravante denominado **Primeiro Conveniente**, e de outro lado **O Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede física na Rua Porto Alegre, s/nº, na cidade de Santa Cecília do Sul – RS, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.390/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Neuri Dalsólio**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Cecília do Sul, inscrito no CIC sob nº 582.912.540-15, doravante denominado **Segundo Conveniente**, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.002 de 01 de outubro de 1997.

Cláusula Primeira: Do objeto

Realização de serviços de horas máquina no Município de Santa Cecília do Sul.

Cláusula Segunda: Da vigência

O presente convênio vigorará a contar de sua assinatura até a celebração do acordo definitivo entre os Municípios a ser aprovado pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores.

Cláusula Terceira: Das responsabilidades

§ 1º Caberá ao primeiro conveniente:

I – participar com o fornecimento dos seguintes serviços de máquinas:

- Transporte de paciente para hemodiálise até Passo Fundo a R\$ 15,00 (quinze reais) por corrida.

<i>Máquina</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Quantidade em horas</i>
Caminhão	20,00	60
Carregador	60,00	30
Motoniveladora	60,00	40
Retroescavadeira	50,00	30
Rolo compactador	35,00	10

II - operadores, motoristas, combustível e todos os seus encargos para as máquinas do item I desta cláusula.

§ 2º - Em caso de não utilização de qualquer máquina poderá ser compensada por outra.

Cláusula Quarta – Das alterações

Qualquer alteração será objeto de termo aditivo.

Cláusula Sexta - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara.

Assim, após lido, na presença do Primeiro e do Segundo Convenientes, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que na melhor forma em direito admitida, produza seus legais efeitos.

Tapejara/Santa Cecília do Sul – RS, 04 de janeiro de 2001.

Município de Tapejara

Município de Santa Cecília do Sul

TESTEMUNHAS

ANEXO I

TERMO DE ACORDO

O Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede física na Rua do Comércio, 1468, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF sob nº 87.615.449/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Gilmar Sossella**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, Inscrição do CIC sob nº 335.963.360-15, doravante denominado **Primeiro Contratante**, e de outro lado **O Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede física na Rua Porto Alegre, s/nº, na cidade de Santa Cecília do Sul – RS, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.390/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Neuri Dalsólio**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Cecília do Sul, inscrito no CIC sob nº 582.912.540-15, doravante denominado **Segundo Contratante**, conforme o seguinte:

Cláusula Primeira

A Segunda Contratante receberá em pagamento do crédito que possui junto a Primeira Contratante, referente às receitas do período de 17/04/1996 até 31/12/2000 da área emancipada que outrora pertencia a Primeira Contratante, na forma estabelecida na Lei Estadual Nº 9.070, de 02/05/1990, a quantia líquida de receitas de R\$73.924,23 (setenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), já descontadas as despesas realizadas na mesma localidade e mais R\$111.635,00 (cento e onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais) relativo ao percentual de máquinas e equipamentos.

O pagamento será efetuado através do cumprimento do Convênio de horas máquina e transporte de paciente, celebrado em 04/01/2001 no valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) e através das seguintes máquinas e veículos: 01 caminhão mercedes, vermelho, nº 10, 1113, ano de 1981, modelo 1982; 01 retroescavadeira Fiat Allis, nº 23, ano de 1995; e, 01 motoniveladora Caterpillar, nº 08, ano de 1994, totalizando o montante de R\$185.559,23 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

Cláusula Segunda

Uma vez promovido o descrito na cláusula primeira a Segunda Contratante da plena e geral quitação de todos os direitos que faz jus, que estão previstos na Lei Estadual Nº 9.070/90, das receitas federal, estadual e municipal, servindo o presente termo como de quitação.

Cláusula Terceira

O montante encontrado, advém do procedimento que levantou as despesas e receitas no período de 17/04/1996 até 31/12/2000 e da parcela dos

equipamentos, veículos e máquinas referidos parágrafo 2º do art. 33 da Lei 9070/90.

Cláusula Quarta

Os bens móveis, imóveis e servidores para serem transferidos da Primeira Contratante à Segunda Contratante são os seguintes:

a) bens móveis:

Os descritos no anexo I.

b) servidores:

1. Adelides Teresinha Lara, professora municipal;
2. Antoninho Sidnei de Mello, operário;
3. Clara Bernardete Azzolini, auxiliar de serviços médicos;
4. Clementina Deonilda Rampazzo, telefonista;
5. Genecilda Angelina Pegoraro Silvestri, professora municipal;
6. Maria Dolores Olibone, telefonista;
7. Marlene Zanatta, professora municipal;
8. Odalgir Ludig, motorista;
9. Terezinha Fátima Brusque, telefonista.

Cláusula Quinta

Os bens imóveis serão transferidos junto ao Ofício dos Registros Públicos conforme Artigo 33 da Lei 9070/90.

Cláusula Sexta

Os Servidores Municipais serão transferidos, conforme artigo 8º da Lei 9070/99 e outros que optarem, na forma da Lei.

Cláusula Sétima

O presente acordo será ratificado pelas respectivas Câmaras de Vereadores.

Assim, após lido, na presença do Primeiro e do Segundo Contratante, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que na melhor forma em direito admitida, produza seus legais efeitos.

Tapejara/Santa Cecília do Sul – RS, 05 de março de 2001.

**Município de Tapejara
Primeiro Contratante**

Município de Santa Cecília do Sul

TESTEMUNHAS

Segundo Contratante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 037/01 DE 07 DE MARÇO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar acordo com o Município de Tapejara referente à área emancipada, para os devidos fins da Lei Estadual 9.070/90, e dá outras providências.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Cecília do Sul a firmar acordo com o Município de Tapejara - RS referente ao pagamento das receitas referentes ao período de 17.04.1996 até 31.12.2000 e do percentual correspondente as máquinas e equipamentos, nos termos do anexo I da presente Lei, no valor de R\$ 185.559,23 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - Para pagamento do valor devido no artigo anterior, fica autorizado o Município de Santa Cecília do Sul autorizado a receber do Município de Tapejara (RS) o montante referido conforme condições do termo de acordo (anexo I desta lei).

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO
SUL (RS), 07 de Março de 2001.

Neuri Dalsólio
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Mensagem nº037/01 Santa Cecília do Sul-RS, 07 de março de 2001.

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 037/01

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 037/01, a ser apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, para que se tornem viáveis as medidas administrativas a fim de por em prática de imediato necessárias providências.

A urgência está na necessidade imediata de completarmos nosso quadro de máquinas e também que ambos municípios estão solicitando urgência na ratificação do acordo.

Por força da Lei 9070/90, o município mãe é obrigado a repassar parte das máquinas e receitas.

Pelo presente acordo o Município de Tapejara vem repassar o que de direito, conforme apuração contábil promovida e apresentada.

Sem mais aguardamos que o mesmo mereça a aprovação unânime desta Douta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 07 de março de 2001.

Neurí Dalsólio
Prefeito Municipal

Para:
Ver. Ari Rampazzo
MD. Presidente da Câmara
Nesta

